

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 01/2023 – Que dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Povoado Tombo, Município de Salgado/SE, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

O vereador Raimundo Francisco dos Santos Junior, no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõem sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada no Povoado Tombo, nesta Municipalidade passa a denominar-se de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ SILVÉRIO RODRIGUES (ZÉ DE ANTONIA)**.

O projeto é composto de 03 (três) artigos.

**II – ANÁLISE**

Preceitua o art. 72 do Regimento Internos, *in verbis*:

**Art. 72 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.**

**§1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, principalmente no que diz respeito a:**  
(...)

**VI - denominação ou alteração da nominação de imóveis, vias e logradouros públicos;**

Portanto, devidamente evidenciada a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emitir parecer técnico sobre a proposição legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo denominar a Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada no Povoado Tombo no município de Salgado/SE.

O projeto versa sobre competência Municipal, conforme determina o art. 30, I, da Constituição Federal.

**Artigo 30- "Compete aos Municípios":**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 12, da Lei Orgânica Municipal, repetindo o Texto Constitucional, vejamos

**Art. 12 – Compete ao Município de Salgado:**

(...)

**II. legislar sobre assuntos de interesse local;**

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Legislativo a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com consequente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua constitucionalidade, para posterior discussão e votação.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 08 de maio de 2023.

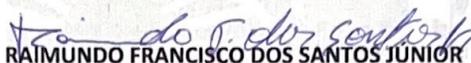
**RELATOR**

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

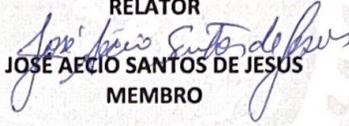
**PARECER DA COMISSÃO**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão realizada nesta data, 08 de maio de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº /2023.**

Sala das Comissões, 08 de maio de 2023.

  
**RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**  
RELATOR

  
**JOSE AECIO SANTOS DE JESUS**  
MEMBRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

**ANÁLISE JURÍDICA:**

Estudo referente ao projeto de Lei nº 01/2023, que versa sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada no Povoado Tombo, nesta Municipalidade, realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado (SE) na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
ADVOGADO – OAB/SE 2027

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

Rua Felinto Alves Telxeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe

☎ 79 3651-1364 ✉ [cmsalgado.l@hotmail.com](mailto:cmsalgado.l@hotmail.com)